

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 674

Súmula: Cria o CETI e dá outras providências.

PUBLICADO

Bol. D. M. Irati

em 04 / 07 / 86

Divisão de Expediente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Ecotécnico de Irati - CETI, a ser implantado na área de 1.645.600m² (Um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), localizado em Fernandes Pinheiro, município de Teixeira Soares-Paraná, com a finalidade precípua de desenvolver atividades de estudos, extensão e desenvolvimento tecnológico em programas de infra-estrutura básica, desenvolvimento agropecuário, saúde e assistência e educação.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades nacionais e internacionais para obtenção de recursos financeiros em função do Centro Ecotécnico de Irati.

Art. 3º - Para fazer face às despesas, decorrentes da execução das atividades para implantação do Centro Ecotécnico de Irati, fica autorizado o Poder Executivo à abrir um Crédito Adicional Especial de até Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados).

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Executivo, por Decreto, baixará o Regulamento Interno do CETI.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido o desmatamento da área contida no artigo 1º desta Lei, ou o corte de qualquer árvore sem autorização da Câmara Municipal.

P

Prefeitura Municipal de Irati

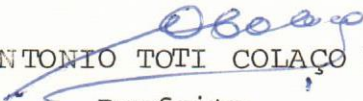


ESTADO DO PARANA

Art. 6º - À não observância do artigo 1º desta Lei, poderá a Câmara Municipal solicitar o retorno do imóvel, sem ônus para os cofres municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 13 de junho de 1986.


ANTONIO TOTI COLAÇÃO VAZ
Prefeito